



PARECER N. 20.269

Processo n. 004280-02.00/17-4

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Candelária** no exercício de **2017**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A **Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 03 de julho de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004280-02.00/17-4**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Candelária**, Senhor **Paulo Roberto Butzge**, no exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.269

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Candelária**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Paulo Roberto Butzge**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas, matéria a ser examinada em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
03 de julho de 2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL